

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0014/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024.

Data da sessão: **Dia 28 de abril de 2026**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de **Seguro Total para 02 (dois) Veículos Micro-ônibus**, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Seguro total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G11	01	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
02	Seguro Total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G31	01	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
				Total: R\$ 15.540,92

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

1.5 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No **cadastro da proposta inicial, o fornecedor deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

- 3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A **partir das 8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta (modelo Anexo IV)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** -

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último

exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(PARA DISPENSAS COM MAIS DE 01 ITEM)

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo.

7.2. O adjudicatário terá os de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7.4. Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS APÓLICES:

8.1 A apólice referente a contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar das 24h (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão.

8.2 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

8.3 Deverá constar na apólice:

8.3.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

8.3.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

8.3.3 Indicação de fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

8.3.4 Prêmios discriminados por cobertura.

9. DA FRANQUIA:

8.4 A franquia considerada será a reduzida, observando, no entanto, o seguinte:

8.4.1 A franquia deverá respeitar o **limite máximo de 4% do valor da tabela FIPE** do respectivo veículo. O valor da franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

- 8.4.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- 8.4.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, e atendimento a terceiros;
- 8.5 Os valores acima estimados (franquias e prêmios) tratam-se de referência para a contratação do objeto deste Termo e foram estipulados com base em cotações mercadológicas.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido

o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
 - 11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 11.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;
 - 11.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestora**, a Sra. **Vera Lúcia Corrêa** e a Fiscal de Contrato a Sra. **Tainá Galatto Bertan**.

Xanxerê-SC, 15 de abril de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.4 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- 2.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 2.5.1 *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1.1 **Certidão** de Regularidade da empresa perante a **SUSEP** ou Certidão emitida pela **SUSEP**, que comprove autorização da licitante para atuar na área de seguros, objeto desta licitação.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO****UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação**ORDENADORA DE DESPESA:** Vera Lúcia Corrêa**OBJETO**

Contratação de seguro total para os veículos (micro-ônibus) pertencentes à Secretaria de Educação, através de dispensa de licitação com disputa de preço, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 49/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de seguro, por meio de apólice única, com vigência de 12 (doze) meses, destinada à proteção dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como do imóvel segurado, garantindo cobertura contra os principais riscos inerentes às atividades desempenhadas pela Administração.

O seguro abrangerá coberturas completas para veículos, incluindo proteção do casco, responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais a terceiros, cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas e demais coberturas acessórias necessárias ao pleno atendimento das demandas operacionais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de alimentos, mobiliários, equipamentos, materiais diversos e pessoas.

Para os veículos destinados ao transporte de passageiros, a solução contempla, ainda, a contratação de cobertura específica de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), em conformidade com a legislação vigente, assegurando proteção adequada em casos de sinistros envolvendo terceiros e passageiros.

Adicionalmente, a solução inclui a contratação de seguro patrimonial para o imóvel, com coberturas contra eventos como incêndio, explosão, danos elétricos, subtração de bens, impacto de veículos, fenômenos da natureza, entre outros riscos, de modo a resguardar o patrimônio público e minimizar prejuízos financeiros ao erário.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com seleção da proposta mais vantajosa, considerando o menor prêmio, observadas as coberturas mínimas e condições estabelecidas no Termo de Referência. A emissão da apólice ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, sem ônus adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução apresentada assegura continuidade dos serviços públicos, proteção do patrimônio, mitigação de riscos operacionais e financeiros e atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	VEÍCULO	QTIDADE
01	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G11	1
02	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G31	1

1. Coberturas Mínimas dos Veículos

A licitada vencedora deverá ofertar, no mínimo, as seguintes coberturas para cada veículo segurado:

- Casco: 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- Danos Materiais a Terceiros: R\$ 150.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros: R\$ 150.000,00;

- Danos Morais: R\$ 50.000,00;
- APP – Morte: R\$ 25.000,00;
- APP – Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00;
- APP – Despesas Médicas e Hospitalares (DMH): R\$ 25.000,00;
- Assistência 24 horas, incluindo, no mínimo: serviço de guincho; transporte de pessoas e atendimento a demais emergências;
- Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;
- Franquia reduzida, respeitando os limites estabelecidos neste Edital/Termo de Referência.

Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)

Para o veículo utilizado no transporte de passageiros, com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, deverá ser contratada cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, com valor mínimo segurado de R\$ 3.079.608,00, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

Coberturas Mínimas do Imóvel

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas para o imóvel segurado:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave: R\$ 500.000,00;
- Danos elétricos: R\$ 30.000,00;
- Subtração de bens: R\$ 20.000,00;
- Equipamentos eletrônicos: R\$ 30.000,00;
- Quebra de vidros: R\$ 20.000,00;
- Impacto de veículos: R\$ 50.000,00;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo: R\$ 150.000,00.

Da Apólice

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia de sua emissão;

A contratação deverá resultar em uma única apólice, emitida exclusivamente por meio eletrônico, sem custo para a Contratante;

Deverão constar obrigatoriamente na apólice:

- a) identificação e descrição individualizada de cada veículo, com suas respectivas especificações;
- b) indicação da tabela de referência (FIPE) e da tabela substituta, quando aplicável, com seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, fixado em 100% (cem por cento);
- d) prêmios discriminados por cobertura.

Da Franquia

Será adotada franquia reduzida, observando-se que:

- a franquia deverá respeitar o limite máximo de 4% (quatro por cento) do valor da Tabela FIPE do respectivo veículo;
- o valor da franquia não será critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente pelo valor do prêmio;
- os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;
- poderão ser ofertadas franquias de valores inferiores, conforme análise por veículo e respectivos bônus;
- não haverá cobrança de franquia nos casos de indenização integral; danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão; atendimento a terceiros.

- Os valores de franquias e prêmios indicados são meramente referenciais, definidos com base em cotações mercadológicas.

Do Bônus

A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá manter os bônus atualmente vigentes, não sendo admitida a redução da classe de bônus dos veículos segurados.

Para veículos com capacidade acima de 20 lugares, estabelece-se a cobertura mínima obrigatória de R\$ 3.079.608,00, conforme exigências aplicáveis ao transporte coletivo, visando garantir a adequada proteção aos passageiros e a terceiros em caso de sinistros.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de seguro total e seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus, marca Marcopolo/Volare V8L 4x4, ano de fabricação 2026, modelo 2026, com capacidade para 30 passageiros, placas TQC3G11 e TQC3G31, pertencentes à frota utilizada no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

A contratação se faz necessária considerando que os referidos veículos são utilizados diariamente no transporte de alunos, tanto na zona urbana quanto rural, garantindo o acesso à educação com segurança e regularidade. Dessa forma, a contratação de seguro total visa proteger o patrimônio público contra eventuais danos materiais decorrentes de sinistros como colisões, incêndios, furtos, roubos e eventos da natureza.

Além disso, a contratação do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) é indispensável para assegurar cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros, especialmente aos alunos transportados e demais usuários das vias, resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos financeiros decorrentes de acidentes.

Ressalta-se que a ausência de cobertura securitária expõe o Município a riscos elevados, tanto patrimoniais quanto jurídicos, podendo comprometer a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, bem como gerar ônus financeiros significativos aos cofres públicos.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para garantir a segurança dos alunos, a proteção dos bens públicos e a continuidade eficiente dos serviços educacionais, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- ✓ A Empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de seguros.
- ✓ A Empresa/Seguradora a ser contratada necessita estar registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou apresentar certidão emitida pela SUSEP, que comprove autorização da licitante para atuar na área de seguros, objeto desta licitação.
- ✓ Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- ✓ Fornecer, quando necessário, documentos ou autorizações indispensáveis à execução dos serviços/entrega dos bens;

- ✓ Notificar a contratada, por escrito, acerca de possíveis falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução;
- ✓ Cumprir as demais obrigações legais e contratuais inerentes à Administração Pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
- ✓ Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa eletrônica;
- ✓ Garantir a qualidade dos serviços prestados e/ou dos bens fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- ✓ Fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Contratante;
- ✓ Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- ✓ Observar rigorosamente as normas de segurança, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicáveis;
- ✓ Cumprir fielmente as demais disposições previstas no contrato e na legislação vigente.

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor obriga-se a fornecer as apólices de seguros dos veículos que foi vencedor, no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável.

FISCAL DO CONTRATO

Tainá Galatto Bertan

E-mail: edu.compras@xanxere.sc.gov.br

Telefone: 3441-8520

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- ✓ Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço global

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- ✓ Redução de consumo de papel: priorizar o fornecimento dos laudos e demais documentos em formato digital, preservando a impressão apenas quando estritamente necessária.
- ✓ Gestão adequada de resíduos: caso sejam gerados resíduos (como peças substituídas durante inspeções corretivas ou embalagens de produtos utilizados), estes deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

- ✓ Uso racional de recursos: adotar medidas para evitar desperdício de energia elétrica e água nas dependências da Contratada e nos locais de execução dos serviços.
- ✓ Materiais de baixo impacto ambiental: sempre que possível, utilizar produtos e insumos com certificações ambientais reconhecidas ou que apresentem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.
- ✓ Transporte eficiente: otimizar o deslocamento da equipe técnica, buscando rotas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa e, quando possível, utilizar veículos que atendam a padrões de eficiência energética ou controle de emissões.
- ✓ Capacitação da equipe: promover, entre os colaboradores envolvidos, a conscientização sobre práticas de sustentabilidade e uso racional dos recursos.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto de Pagamentos nº 12/2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido 74 Fonte 1136

Elemento: 3390 3999 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	EMPRESAS E VALORES		MÉDIA	MEDIANA
1	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G11	1	Gente Seguradora	Município de Brunópolis	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
			R\$ 9.058,09	R\$ 6.482,83		
2	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G31	1	Gente Seguradora	Município de Brunópolis	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
			R\$ 9.058,09	R\$ 6.482,83		
					TOTAL	R\$ 15.540,92

ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para este processo licitatório é de R\$ 15.540,92 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2026**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0014/2026 - Processo Licitatório nº 0108/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 1.1. **Contratação de Seguro Total para 02 (dois) Veículos Micro-ônibus** pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX..], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Seguro total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G11	01		
02	Seguro Total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G31	01		

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 012/2026 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

6.1.1 - Reduzido 74 Fonte 1136

Elemento: 3390 3999 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento;
- 8.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- 8.5 Fornecer, quando necessário, documentos ou autorizações indispensáveis à execução dos serviços/entrega dos bens;
- 8.6 Notificar a contratada, por escrito, acerca de possíveis falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução;
- 8.7 Cumprir as demais obrigações legais e contratuais inerentes à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- 9.2 Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional;
- 9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa;
- 9.4 Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;
- 9.5 Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o

serviço; ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTAR SITUADA EM UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ;

- 9.6 Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 9.7 A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus atuais, não sendo admitida a redução na classe do bônus.
- 9.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 9.9 Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
- 9.10 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa eletrônica;
- 9.11 Garantir a qualidade dos serviços prestados e/ou dos bens fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- 9.12 Fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Contratante;
- 9.13 Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- 9.14 Observar rigorosamente as normas de segurança, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicáveis;
- 9.15 Cumprir fielmente as demais disposições previstas no contrato e na legislação vigente.

9.16 DAS APÓLICES:

- 9.16.1 A apólice referente a contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar das 24h (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão.
- 9.16.2 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
- 9.16.3 Deverá constar na apólice:
 - 9.16.3.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - 9.16.3.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - 9.16.3.3 Indicação de fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
 - 9.16.3.4 Prêmios discriminados por cobertura.

9.17 DA FRANQUIA:

- 9.17.1 A franquía considerada será a reduzida, observando, no entanto, o seguinte:
 - 9.17.1.1 A franquía deverá respeitar o **limite máximo de 4% do valor da tabela FIPE** do respectivo veículo. O valor da franquía não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 9.17.1.2 Os valores das franquías deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquías de valores menores;
 - 9.17.1.3 Não haverá cobrança de franquía em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, e atendimento a terceiros;
- 9.17.2 Os valores acima estimados (franquías e prêmios) tratam-se de referência para a contratação do objeto deste Termo e foram estipulados com base em cotações mercadológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor** deste contrato a Sra. **Vera Lucia Corrêa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal de Contrato a Sra. **Tainá Galatto Bertan**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC,dede 2026.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**XXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Seguro total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G11	01	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
02	Seguro Total com RCO do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8 4x4, capacidade 30 passageiros, placas TQC3G31	01	R\$ 7.770,46	R\$ 7.770,46
			Total: R\$ 15.540,92	

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 8.9 editais)
- b) Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)